MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO ... SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI № 1.055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 50, DA LEI Nº 872, DE 27 DE MARÇO DE 2015, QUE REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA E O CONSELHO TUTELAR, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 50, da Lei nº 872, de 27 de março de 2015, que reestrutura a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA e o Conselho Tutelar, do Município de Balneário Arroio do Silva, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 50 Os Conselheiros Tutelares receberão o subsídio mensal fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie de remuneração, salvo as vantagens previstas no artigo 72, da Lei nº 974, de 29 de março de 2019.

,		1"
	INU	,

- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pelas citadas legislações.
 - **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 14 de fevereiro de 2022.

EVANDRO SCAINI Prefeito Municipal



Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de fevereiro de 2022.

WILKER CORREA MACIEL Secretário de Administração e Finanças

E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br
Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br